



## **PORTARIA Nº 132/2007 - DG**

O DIRETOR GERAL do Departamento de Trânsito - DETRAN/PR, no uso de suas atribuições, e

Considerando o contido no art. 22, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o interesse em normatizar o procedimento de **reexame**, quando houver indícios de que o condutor, em razão de alterações de suas condições pessoais, tal como constatadas no último exame realizado, já não mais se encontra apto para dirigir veículos automotores,

### **Resolve:**

Art. 1º - Quando houver comunicação ao Departamento de Trânsito do Paraná de que condutor por ele habilitado, em razão de alterações de suas condições físicas ou mentais, não existentes ou não constatadas no último exame realizado pelo órgão para fins de habilitação, já não apresenta condições de dirigir veículos automotores de forma segura, esta deverá ser encaminhada à Divisão Médica e Psicológica do DETRAN/PR, por escrito, para as providências previstas nesta Portaria.

§ 1º - A comunicação de que trata esta Portaria poderá ser feita por servidor público, quando, no desempenho de suas atividades, relacionadas ao condutor, constatar evidências de sua inaptidão, por seu empregador ou por seus familiares.

§ 2º - Consideram-se familiares, para os fins desta Portaria, os parentes em linha reta até o 3º grau ou os colaterais até o 2º grau, bem como os curadores, legalmente nomeados, devendo a prova de parentesco ser feita pela apresentação de documentação e, a da curadoria, mediante apresentação de termo judicial.



Art. 2º - Caberá à Divisão Médica e Psicológica do DETRAN/PR notificar o condutor, para que este se apresente para reavaliação física e/ou mental e psicológica, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de ter a sua Carteira Nacional de Habilitação bloqueada administrativamente.

§ 1º - Não comparecendo o condutor dentro do prazo estipulado no *caput* deste artigo, sua Carteira Nacional de Habilitação receberá um bloqueio administrativo.

§ 2º - O bloqueio, de que trata este artigo, é medida de natureza exclusivamente administrativa, com a finalidade de impedir a renovação da habilitação ou transferência do cadastro do condutor para outra unidade da Federação antes da finalização do procedimento.

Art. 3º - Constatada, no exame, a inaptidão do condutor, será mantido o bloqueio de sua Carteira Nacional de Habilitação, sendo marcada nova avaliação, no caso de inaptidão temporária, em prazo a ser determinado pela Divisão Médica e Psicológica, conforme o grau de inaptidão do condutor.

Art. 4º - Do resultado do exame de que trata o artigo 3º caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do seu conhecimento pelo condutor, com efeito unicamente devolutivo.

Parágrafo único. Recebido o recurso de que trata o *caput* deste artigo, a Divisão Médica e Psicológica instruirá o processo com os documentos e informações necessários e o remeterá ao responsável por seu julgamento.

Art. 5º - No caso de haver processo administrativo instaurado pelo DETRAN/PR contra o condutor, do qual possa resultar a suspensão ou cassação de seu direito de conduzir em razão de penalidade que lhe venha a ser aplicada, o seu julgamento só ocorrerá após a conclusão do procedimento de que trata esta Portaria.



Parágrafo único - O disposto no *caput* deste artigo aplica-se aos processos administrativos abertos antes, ou após a instauração do procedimento pela Divisão Médica e Psicológica.

Gabinete do Diretor Geral, em 23 de julho de 2007.

David Antonio Pancotti,  
**Diretor Geral**